



Câmara Municipal de Viana ES

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 07/2025 – PROCESSO Nº 2.622/2025

PLANO DE AUDITORIA INTERNA 2025 – RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2024

UNIDADE RESPONSÁVEL	AUDITORIA INTERNA
ENTIDADE	CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
CNPJ	27.427.277/0001-51
GESTOR	JOILSON BROEDEL
CARGO	PRESIDENTE
OBJETO	VERIFICAR CONFORMIDADE LEGAL SOBRE EFICIÊNCIA OPERACIONAL E GESTÃO DE RISCOS DOS PROCESSOS JURÍDICOS, COM PARTICULAR ATENÇÃO SOBRE EMISSÃO DE PARECERES NOS PROCESSOS DE “DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR” (ART. 75, INCISOS I E II DA LEI 14.133/2025); “CONTROLE DE LEGALIDADE PRÉVIO” E “DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL”.
UNIDADE EXECUTORA	PROCURADORIA

I. OBJETIVO E ESCOPO

Verificar se a Procuradoria realiza o controle prévio de legalidade em processos críticos, como contratações diretas, licitações, convênios, ajustes e seus termos aditivos; análise da qualidade, fundamentação e tempestividade dos pareceres jurídicos emitidos sobre projetos de lei, decretos legislativos e outras proposituras. Objetiva também, verificar simetria com as regras de constitucionalidade e legalidade; a eficácia da representação

da Câmara em juízo, sobre ações diretas de constitucionalidade, mandados de segurança, ações populares e quaisquer outras ações em que a Câmara seja parte.

Todo o trabalho seguiu a metodologia abaixo e a matriz de planejamento anexa.

II. DA METODOLOGIA APLICADA

Reuniões que possam jogar luz principalmente sobre os controles que operam sobre a qualidade dos pareceres e o cumprimento da legalidade em circunstâncias que os pareceres possam ser dispensados, neste caso, por regulamentação interna derivada da Lei 14.133/2021. Verificar a disponibilidade e facilidade de acesso às informações relevantes da Procuradoria no portal da transparência, em consonância com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Objetivamente, verificar se a supressão dos pareceres jurídicos nas “dispensas de licitações” estão regulamentados em ato próprio; se observa controle prévio de legalidade em processos de contratações diretas, e o ato de representar a instituição nos atos em que ela seja parte.

IV. BASE LEGAL

Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos, que rege as licitações e contratações públicas no Brasil;

Os Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE), previstos no Artigo 37 da Constituição Federal;

Resolução Administrativa 05, de 30 de Março de 2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal, os procedimentos internos a serem observados acerca da dispensa de licitação de que trata o artigo 75 da Lei n. 14.133/2021;

IN do Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SCL Nº 02/2023 - Dispõe sobre a dispensa de licitação na forma eletrônica, prevista na Lei no 14.133, de 01 de Abril de 2021 - Art. 6º Compete à Procuradoria Jurídica.

IV. RESULTADOS E CONCLUSÕES

Os itens trazidos pelos autos nº 2.622/2025, em atendimento às solicitações desta Auditoria, foram suficientes para responder aos questionamentos perfilados na Matriz de Planejamento e na metodologia aplicada.

Destacamos alguns pontos, os quais julgamos serem representativos para o conjunto das questões de auditoria apresentadas na Matriz de Planejamento, como segue:

1) A Lei no 14.133/2021 dispensa a emissão de parecer jurídico nos casos de dispensa de licitação por valor (art. 75, incisos I e II) e em outras hipóteses definidas em ato pela autoridade jurídica máxima competente, desde que a contratação tenha baixo valor e baixa complexidade, seja de entrega imediata ou utilize minutias-padrão.

A regulamentação está contemplada através da Resolução Administrativa 05/2023 e Resolução 15/2024, que trata do Parecer Referencial para dispensas de baixo valor.

2) Verificamos “controle prévio de legalidade” em processos críticos de contratações diretas, licitações, convênios, ajustes e seus termos aditivos.

3) Por fim, a “Procuradoria Jurídica representa a instituição” nas ações em que a Câmara aparece parte do processo jurídico.

Não havendo inconformidade, passamos este relatório ao conhecimento da presidência e o setor auditado, o qual deve retorná-lo a auditoria para fechamento dos trabalhos.

Em 05/12/2025.



Câmara Municipal de Viana

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

OBJETIVO: verificar conformidade legal, com repercussão sobre eficiência operacional e gestão de riscos dos processos jurídicos, com particular atenção sobre emissão de pareceres nos processos de “dispensas de licitação por valor” (Art. 75, incisos I e II); “controle de legalidade prévio” e “defesa judicial e extrajudicial”.

	Tabela Referencial	Questões de Auditoria	Informações Requeridas	Fontes de Informações	Procedimentos de Auditoria	Possíveis Achados
Q1		A dispensa da emissão de parecer jurídico nas dispensas de licitação por valor está regulamentada em ato próprio?	Comprovações formais de que a regulamentação fora constituída e está sob vigência.	Registros e apontamentos acerca da formalização referida.	Verificar se os registros são correspondentes à matéria questionada.	Inexistência de documento formal que regulamente a dispensa do parecer jurídico.
Q2		Realiza controle prévio de legalidade em processos críticos de contratações diretas, licitações, convênios, ajustes e seus termos aditivos?	Informações e/ou documentos que certifiquem o controle prévio de legalidade.	Registros e apontamentos acerca da realização do controle referido.	Verificar se os registros são correspondentes à matéria questionada.	Inexistência de controle prévio de legalidade em processos críticos de contratações.
Q3		A Procuradoria representa a instituição em ações que a Câmara seja parte?	Registros que demonstrem a eficácia da representação da Câmara em juízo	Ações diretas de inconstitucionalidade, mandados de segurança, ações populares e quaisquer outras ações em que a Câmara seja parte.	Verificar se alguma representação da Câmara foi objeto de desídia ou qualquer negligência que ocasionou prejuízo.	Prejuízos decorrentes da ineficácia ou ausência de representação da Procuradoria.